

RESOLUÇÃO Nº 73/2014.

Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Piau

Faço saber que a Câmara Municipal de Piau aprovou e eu Vereador Luiz Eduardo Condé, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Piau, órgão vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Piau tem por objetivo dar orientação aos munícipes interessados sobre a organização administrativa e Regimento Interno do Poder Legislativo, em seus diversos aspectos, e em especial:

I - visar à plena satisfação do direito à participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante assessoramento da Câmara Municipal no planejamento e execução das atividades próprias das Reuniões Comunitárias, das Audiências Públicas, da Tribuna Livre e através do esclarecimento a população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania, constantes da Lei Orgânica do Município de Piau;

II - desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

III - fazer encaminhamento adequado, através de requerimentos, aos que necessitarem para os órgãos públicos competentes que prestador do serviço;

IV - promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

V - criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção da cidadania;

VI - estimular a formação da Rede Municipal de Cidadania, com a criação de núcleos locais de defesa da cidadania, incluindo a possibilidade de celebração de convênios visando a prestação de serviços de emissão de Carteira de Identidade e Carteira de Trabalho e Previdência Social;

VII - manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão e das suas Organizações, mediante disponibilização de acesso ao Terminal “Internet Popular”, e demais serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do Centro.

Art. 3º - Para alcance de seus objetivos, o Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Piau poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O Presidente da Câmara, por meio de Portaria designará os servidores do quadro efetivo que darão suporte técnico ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão, ficando a cargo do Secretário Técnico Legislativo a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º - O Centro de Atendimento ao Cidadão poderá contar com o apoio de colaboradores.

Art. 6º - Fica instituída a Câmara Cultural, projeto responsável pela aprimoração cultural dos cidadãos piauienses, a qual exhibirá filmes e ou palestras para a população do Município de Piau, sempre com conotação cultural e ou educacional.

Parágrafo Único – a periodicidade das exposições será regulamentada por portaria pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º - Uma vez por semana, um Vereador fará atendimento a população, nas dependências da sede da Câmara Municipal, sendo a realização deste atendimento as terças-feiras, no horário de 15:00 as 17:00 horas.

Art. 8º - Fica instituída a Ouvidoria Popular, atividade que receberá reclamações dos cidadãos, devidamente formalizadas e instruídas de todos os documentos probatórios possíveis, as quais serão encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal para sortear o Vereador Responsável por sua apuração, mediante sorteio, sendo que sucessivamente, até o alcance de nove sorteados, não poderá haver repetição entre os mesmos.

Paragrafo Único – A Reclamação protocolizada, será identificada por numeração própria, devendo todos os atos para sua apuração serem devidamente formalizados, para ao fim da apuração, ser dada resposta, oficializada e instruída com cópia de todo o processo, ao Cidadão Reclamante.

Artigo 9º - A Internet Popular funcionará durante o expediente da Câmara Municipal, em computadores destinados para este fim, localizados no auditório do salão do Plenário da Câmara Municipal de Piau, cujos usuários poderão usufruir dos serviços, sendo limitado em 30 (trinta) minutos em caso de fila de espera.

Artigo 10 - Ficará a disposição dos Cidadãos do Município de Piau, para consulta e leitura nas dependências da Câmara Municipal, revistas e jornais assinados pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - O serviço de Contabilidade da Câmara Municipal será responsável pela disponibilidade de informação atualizada, no quadro de avisos do Poder Legislativo do Município de Piau, sobre todos os repasses voluntários e involuntários recebidos pela Fazenda Publica Municipal de Piau.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 25 de Junho de 2014.

Luiz Eduardo Condé
Presidente

José Maria Mendes
Secretário